CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 428 – PE 153/12
Em 27 de 12 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação realizadas nas vias públicas.

Art. 1.° Esta Lei dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras de pavimentação e a valorização dos imóveis beneficiados, realizadas no Município, do período de 2007 a 2012.

Art. 2.° Observando o disposto no art. 102 da Lei Municipal n.° 4.010, de 2003, que institui o Código Tributário do Município, quanto à publicação dos editais, demonstração da valorização resultante das obras realizadas para os imóveis beneficiados e demais atos, o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria, respeita o percentual de até 70% (setenta por cento) do custo da obra.

§ 1.° No caso de imóveis residenciais, os valores resultantes da publicação constante no *caput*, terão redução dos valores previstos em razão da renda do grupo familiar do proprietário do imóvel em 50% (cinquenta por cento), quando a renda for de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

§ 2.° No caso de imóveis residenciais com valor fiscal de até R$ 9.999,99, (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) cuja renda do grupo familiar do proprietário do imóvel seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais, serão isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei.

§ 3.° Entende-se por grupo familiar o somatório de pessoas com relação de parentesco ou obrigação legal, como a decorrente de guarda judicial, que, comprovadamente, sejam proprietários do imóvel.

§ 4° A comprovação da renda familiar de que trata este artigo se dará através de apresentação do comprovante de renda e/ou estudo social elaborado por assistente social do município.

Art. 3.° O valor da Contribuição de Melhoria que resultar para cada contribuinte em decorrência da aplicação desta Lei poderá ser parcelada em conformidade com o art. 136 do Código Tributário Municipal.

Art. 4.° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.